PROJETO DE LEI Nº 007, DE 07 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL E INSTALAÇÕES EDIFICADAS SOBRE O MESMO CONSTANTE NA MATRICULA Nº16.895, E DO IMÓVEL CONSTANTE NA MATRICULA Nº16.610 À COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEOES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso do imóvel e das instalações edificadas sobre o mesmo, constante na Matricula nº16.895 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos (Antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Expedicionário Brasileiro do Lara), bem como do imóvel constante na Matricula nº 16.610 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos (Antigo Viveiro), à **COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEOES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.215/0001-61,** para dar continuidade à Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 2º - O prazo da presente Permissão de Uso, será de 10 (dez) anos.

§ Único - No caso de dissolução da Entidade, as benfeitorias que virem a ser edificadas por sobre a área objeto da mesma, bem como o referido imóvel retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Em caso do imóvel não ser utilizado para os fins previstos no art. 1º da presente Lei, fica a mesma revogada de pleno direito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 07 dias do mês de Março de 2019.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

CONTRATO Nº 0 DE DE DE 2019.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL E INSTALAÇÕES EDIFICADAS SOBRE O MESMO CONSTANTE NA MATRICULA Nº 16.895, E DO IMÓVEL CONSTANTE NA MATRICULA Nº 16.610 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL À

Que fazem entre sí, de um lado o **Município de Esperança do Sul, RS**, CNPJ Nº 01.613.464/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.** ; e de outro lado a representada neste ato pelo seu Presidente , adiante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e acertado o que adiante segue de acordo como estabelecido na Lei Municipal nº , pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município de Esperança do Sul é titular de direito, ação, domínio e posse dos imóveis, abaixo descrito, o qual cede em Permissão de Uso, a título gratuito, em favor da Contratada supra qualificado, o bem, de acordo com a Lei Municipal nº , com as seguintes características:

- **Uma fração de terras, com a área total de 7.964,74m² de parte do lote rural nº 74-A da secção Tiaraju, situada na Sede do Distrito Administrativo do Lara, no Município de Esperança do Sul/RS, com as seguintes confrontações: ao Nordeste, com parte do lote rural nº 74-A da secção Tiarajú de propriedade do Sr. Eldo Bauer, por uma linha de 113,50 metros; ao Sudoeste, com uma Estrada Municipal e com parte do lote rural nº 74-A da secção Tiarajú, de propriedade do Sr. Otmar Faccioni e terras do Município de Esperança do Sul, por uma linha de 114,65 metros; ao Nordeste, com parte do lote rural nº 76 da secção Tiarajú, de propriedade do Município de Esperança do Sul (Escola Expedicionário Brasileiro), por uma linha de 76,45 metros; e, ao Sudeste com parte do lote rural nº 74-A da secção Tiarajú, de propriedade do Sr. Armelindo Cerutti, por uma linha de 74,80 metros, onde encontra-se edificada a antiga E.M.E.F. Expedicionário Brasileiro do Lara, constante da matrícula nº 16.895 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos, de propriedade do Município de Esperança do Sul.**

- **Uma fração de terras, composta por parte do lote rural nº 74-A da Secção Tiarajú, com área superficial de 3.753,48m², situado no Município de Esperança do Sul, com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do lote rural nº 74-A da Secção Tiarajú, de propriedade do Sr. Otomar Faccioni, por um alinha de 101,64; ao Sul, com parte do lote rural 74 da secção Tiarajú, de propriedade do Sr. Hermes Alcará, por uma linha de 106,45 metros; ao Leste, com uma estrada municipal e parte do lote 74-A, de propriedade do Sr. Armelino Cerutti e terras do Município de Esperança do Sul, por uma linha de frente de 48,62 metros; e ao Oeste, com parte do lote rural 74-A, de propriedade do Sr. Arnoldo Folmer, por uma linha de 25,42 metros, onde encontra-se instalado o Viveiro Municipal, constante na Matricula nº 16.610 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos, de propriedade do Município de Esperança do Sul.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E RESCISÃO

O prazo da permissão de uso, será de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: A qualquer momento poderá ser rescindido o presente instrumento desde que haja notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES DO OBJETO

A Permissão de Uso deverá utilizar o bem em beneficio da , para implantação de Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos de acordo com o projeto apresentado.

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Constituem direitos do Município: **1°)** Utilizar o bem para desenvolvimento de todas e quaisquer atividades de interesse da Administração; **2°)** Faculdade de investir no bem caso seja o mesmo atribuído valor histórico-cultural pela legislação Municipal; **3°)** Intervir na estrutura organizacional visando a solução de conflitos na utilização e destinação do bem.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS D0(S) CESSIONÁRIO(S)

Constituem obrigações do Cessionário: **1°)** Na utilização do bem desencadear cuidados, como se seu fosse, preservando o bem, no mínimo nas condições em que o recebeu; **2°)** Manter o lugar para as finalidades da(s) permissão, com respeito a moral e os bons costumes da comunidade local; **3°)** Não efetuar qualquer tipo de distinção social na utilização do bem; **4°)** Caso o bem sofra depreciação causado pelo descuido, responder por todos os encargos decorrentes da reparação, sendo obrigação dos beneficiados, anualmente, observar e fazer as revisões de pintura e reparos necessários a preservação e conservação do objeto; **5°)** Disponibilizar o bem, sempre que solicitado pela Administração; **6°**) Utilizar meios e recursos próprios na reparação e manutenção da estrutura física recebida; **7°**) Não alterar a estrutura física do(s) bens sem autorização expressa do Município; **8°**).Não atribuir quaisquer responsabilidades decorrentes do imóvel a terceiros; **9°)** Poderá construir as benfeitorias que entender necessárias para o melhor desenvolvimento de suas atividades, observada a concordância do Município; **10°)** Registrar todos os atos e decisões em livro(s) de ata; **11°)** Possuir sempre representantes eleitos para responder diretamente pelas responsabilidades de representação, estruturação e organização, devendo, sempre que houver mudança de representação, ser comunicado a Administração Municipal, bem como juntar ata da nova eleição; **12°)** Sempre que houver mudança de representação, cabe aos novos representantes as responsabilidades definidos neste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS ACESSÕES FÍSICAS AO IMÓVEL

As benfeitorias e acessões de construção, sem exceção, que vierem a ser construídas nos bens objeto da presente Permissão de Uso, constituirão parte integrante do objeto não podendo ser retiradas ou indenizadas por ocasião de rescisão de instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Três Passos para ajustar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Esperança do Sul, de de 2019.

_____ _____

Município de Esperança do Sul
MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Presidente

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF n° CPF n°